CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº 5.033 ,DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Ementa: Dispõe sobre a inclusão das pessoas cadastradas no CadÚnico, Templos Religiosos e Instituições Sem Fins Lucrativos como beneficiárias da tarifa social de água e esgoto.

Art. 1º - Todos os munícipes de Barra Mansa cadastrados no Cadastro Único (CadÚnico), bem como, os Templos Religiosos e as Instituições Sem Fins Lucrativos, terão direito a Tarifa Social de água e esgoto do SAAE/BM – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa, criada pela Resolução n.º 04/2015 da própria Autarquia.

Art. 2º - O requerimento ao benefício descrito no artigo 1° desta Lei, deverá ser solicitado junto ao setor de atendimento do SAAE/BM – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa.

§ 1º - Os munícipes deverão instruir seu requerimento com cópias de seu RG e CPF, de seu comprovante de residência, bem como de documento que comprove sua inscrição junto ao CadÚnico;

§ 2º - O requerimento dos Templos Religiosos e Instituições sem Fins Lucrativos, deverá ser efetuado pelo seu representante legal ou pessoa por ele designada com poderes para o ato, devendo instruir o requerimento com cópia de seu RG e CPF, comprovante de endereço da sede de atuação, além da Ata e Estatuto Social;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO

PRESIDENTE